



Código de Ética e Conduta

30 de Maio de 2016

Capítulo I - Aplicabilidade do Código de Ética e Conduta

Artigo 1º - O presente Código de Ética e Conduta (o “Código”) aplica-se compulsoriamente a todos os integrantes da EAGLE CAPITAL S/S LTDA. (os “Integrantes”) [EAGLE CAPITAL]. Os Integrantes, dentre os quais estão incluídos os sócios (os “Sócios”), empregados, *trainees*, estagiários e demais colaboradores da EAGLE CAPITAL, devem aderir a este Código. A adesão formal dos Integrantes a este Código dar-se-á mediante a assinatura de “Termo de Adesão”, na forma do modelo constante do Anexo I.

Artigo 2º - Os Integrantes devem se assegurar acerca do perfeito e completo entendimento do conteúdo deste Código. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance* da EAGLE CAPITAL, o qual é o responsável pela aplicação deste Código.

Artigo 3º - O presente Código (o “Código”) tem por objetivo estabelecer os princípios, normas, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da EAGLE CAPITAL e de todos os seus respectivos Integrantes, na sua atuação interna e com o mercado, bem como as suas relações com os diversos públicos.

Parágrafo Único. O Código define (i) as regras destinadas a dirimir quaisquer dúvidas quanto à maneira dos Integrantes da EAGLE CAPITAL de portar-se *per se*, com os seus respectivos clientes e com a mídia, uniformizando, dessa forma, as relações e condutas dos Integrantes da EAGLE CAPITAL; e (ii) os procedimentos de controle que procuram viabilizar e assegurar a fiel observância das disposições legais e regulamentares concernentes às atividades desenvolvidas pela EAGLE CAPITAL, seus Integrantes e demais agentes do mercado com os quais estes eventualmente mantenham relações.

Artigo 4º - A cultura da EAGLE CAPITAL incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Integrantes. Na constante busca do seu desenvolvimento e na satisfação de seus clientes, a EAGLE CAPITAL e todos

os seus Integrantes projetarão no mercado uma imagem de transparência, respeito às leis e às instituições.

Artigo 5º - São deveres dos Integrantes da EAGLE CAPITAL especificamente, mas não de forma exaustiva:

I - agir com honestidade e integridade, evitando conflitos de interesse reais e aparentes, nos âmbitos pessoal e profissional;

II - assegurar a pontualidade e exatidão das demonstrações financeiras periódicas de todas as ocorrências relacionadas aos negócios, em total conformidade com as regras internas aplicáveis;

III - fornecer de forma completa, justa e exata, divulgação compreensível dos relatórios e documentos, assim como de todas as demais comunicações públicas;

IV - agir de forma responsável e de boa-fé, com o devido cuidado, competência, prudência e diligência, sem deturpar fatos ou permitir que seus próprios julgamentos e decisões sejam subordinados ou guiados por considerações extrínsecas, tais como aspectos de compensação. Em caso de dúvida, cada decisão deve refletir a avaliação conservadora das transações comerciais;

V - desempenhar as suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da EAGLE CAPITAL e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os mesmos;

VI - dar tratamento sigiloso às informações pertinentes aos clientes;

VII - assegurar o uso responsável e o controle sobre todos os ativos e recursos confiados à empresa, usados ou possuídos pela EAGLE CAPITAL;

VIII - promover o comportamento ético de forma pró ativa, como parceiro responsável dos demais Integrantes;

IX - cumprir com todas as leis aplicáveis, diretrizes e regulamentos;

X - compartilhar o conhecimento de forma apropriada e manter as habilidades relevantes relacionadas às necessidades dos parceiros de negócios internos e externos;

XI - assumir o compromisso de cumprir este Código; e

XII - relatar prontamente cada violação deste Código, assim como qualquer permissão explícita ou implícita de não cumpri-lo, à diretoria.

Parágrafo Único - Caso não sejam tomadas medidas a respeito dentro de um período de tempo razoável, será considerado de forma implícita, um grave não cumprimento deste Código.

Artigo 6º - Por Sistema de Informação, entende-se, para efeito do presente Código, todos os programas de informática, incluindo sem limitação, os correios ou endereços eletrônicos (“*e-mails*”), os sistemas instalados nos computadores de propriedade da EAGLE CAPITAL, bem como os bancos de dados que a EAGLE CAPITAL utiliza para o armazenamento de suas informações e de seus clientes e os sistemas que venham a ser desenvolvidos, direta ou indiretamente, pela EAGLE CAPITAL.

Parágrafo 1º - Os equipamentos e os computadores de propriedade da EAGLE CAPITAL, bem como os bancos de dados utilizados pela EAGLE CAPITAL, que forem disponibilizados aos Integrantes, deverão ser utilizados de forma a atender exclusivamente às finalidades da EAGLE CAPITAL.

Parágrafo 2º - A EAGLE CAPITAL disponibiliza endereço eletrônico a todos os Integrantes, sendo tal endereço eletrônico destinado para fins corporativos (o “*E-Mail Corporativo*”). A utilização do endereço eletrônico deverá estar diretamente relacionado a questões pertinentes às atividades profissionais desempenhadas pela e à finalidade social da EAGLE CAPITAL.

Parágrafo 3º - Os *E-Mails* Corporativos enviados ou recebidos, bem como seus respectivos anexos e os arquivos constantes nos computadores de propriedade da EAGLE CAPITAL, poderão ser monitorados pela EAGLE CAPITAL.

Parágrafo 4º - Ante a possibilidade de acesso, por parte da EAGLE CAPITAL, aos *e-mails* e arquivos, os Integrantes não devem manter nos computadores de propriedade da EAGLE CAPITAL quaisquer dados ou informações particulares que pretendam que não venham a ser conhecidas e/ou acessadas pela EAGLE CAPITAL.

Parágrafo 5º - Os *E-Mails* Corporativos recebidos pelos Integrantes, quando abertos, deverão ter a sua adequação às regras deste Código imediatamente verificada. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a manutenção ou o arquivamento de mensagens de conteúdo ofensivo, discriminatório, pornográfico ou vexatório, sendo a responsabilidade apurada de forma específica em relação ao destinatário da mensagem.

Parágrafo 6º - Em hipótese alguma, será aceita a participação de Integrantes em grupos de *e-mails* que não tenham como finalidade as atividades profissionais e o objeto social da EAGLE CAPITAL.

Parágrafo 7º - A navegação pela rede mundial de computadores (“*internet*”) deverá ser feita observando os fins sociais da EAGLE CAPITAL.

Parágrafo 8º - A EAGLE CAPITAL se reserva ao direito de bloquear sites da *internet* inapropriados ou que, segundo o seu exclusivo critério, ofendam a moral e os bons costumes. Toda a navegação, realizada pelos Integrantes na *internet*, poderá ser monitorada pela EAGLE CAPITAL.

Parágrafo 9º - Os Integrantes deverão zelar pela conservação do computador utilizado, devendo para tanto realizar periodicamente a verificação da existência de vírus, bem como a manutenção do antivírus atualizado. Sendo constatada a presença de vírus ou quaisquer outras anomalias, o Integrante deverá comunicar imediatamente o Diretor de *Compliance* da EAGLE CAPITAL.

Parágrafo 10 - As senhas de caráter sigiloso, pessoal e intransferível serão fornecidas aos Integrantes da EAGLE CAPITAL para acesso aos computadores, à rede corporativa e ao *E-Mail* Corporativo. Em nenhuma hipótese, as senhas deverão ser

transmitidas a terceiros, sendo os respectivos Integrantes responsáveis pela manutenção de cada senha de sua titularidade com as suas respectivas características.

Parágrafo 11 - Ligações pessoais interurbanas e para celulares devem durar o tempo estritamente necessário e as ligações internacionais pessoais deverão ser prontamente reembolsadas à EAGLE CAPITAL.

Artigo 7º - Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos por Integrantes, desenvolvidos ou obtidos por força das atividades profissionais e funções desempenhadas na EAGLE CAPITAL, ou a elas diretamente relacionadas, (i) têm a sua propriedade intelectual atribuída à EAGLE CAPITAL; e (ii) não poderão ser reproduzidos, copiados ou apresentados a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Diretor de *Compliance* da EAGLE CAPITAL. Entende-se por propriedade intelectual da EAGLE CAPITAL, dentre outros bens, todo e qualquer arquivo gravado na rede corporativa, nos servidores ou nos computadores da EAGLE CAPITAL.

Parágrafo 1º - Ressalvado em caso de autorização expressa e por escrito dos Sócios da EAGLE CAPITAL, o envio a terceiros, a cópia, a descrição, a utilização ou a adaptação fora do ambiente da EAGLE CAPITAL, em qualquer circunstância, de quaisquer bens sujeitos à propriedade intelectual da EAGLE CAPITAL são vedados, sujeitos à apuração de responsabilidade nas esferas cível e criminal.

Parágrafo 2º - Os Integrantes da EAGLE CAPITAL não poderão impedir o uso ou o acesso de quaisquer bens sujeitos à propriedade intelectual da EAGLE CAPITAL, inclusive e através da criação de senhas. Excepcionalmente e mediante autorização expressa do Diretor de *Compliance* da EAGLE CAPITAL, documentos poderão ser considerados de acesso restrito.

Parágrafo 3º - Mesmo após a sua respectiva saída e/ou o respectivo rompimento de vínculo a quaisquer títulos junto à EAGLE CAPITAL, por quaisquer motivos, os seus Integrantes permanecerão obrigados a observar as regras estipuladas neste Código, estando sujeitos à apuração de responsabilidade na esfera judicial.

Parágrafo 4º - As informações armazenadas nos computadores e/ou no banco de dados da EAGLE CAPITAL para operacionalizar as suas atividades, não poderão ter o seu acesso restringido por meio de senhas ou de quaisquer outros meios por qualquer Integrante, salvo expressa anuência do Diretor de *Compliance* da EAGLE CAPITAL a fim de manter o sigilo de informações.

Artigo 8º - A EAGLE CAPITAL resguarda o sigilo e a privacidade das informações pessoais e financeiras de seus clientes, tratando todas as informações fornecidas por seus clientes como sigilosas, não sendo, portanto, permitida a sua transmissão a terceiros, salvo mediante expressa e prévia anuência do cliente.

Parágrafo 1º - Os Integrantes da EAGLE CAPITAL devem resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações relativas aos seus clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades relacionadas à EAGLE CAPITAL. O sigilo e a confidencialidade devem ser mantidos mesmo após o rompimento do vínculo a quaisquer títulos, por quaisquer motivos, com a EAGLE CAPITAL. A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades específicas nas esferas cível e criminal.

Parágrafo 2º - Todas as informações, documentos, cópias e extratos de clientes gerados nas atividades desempenhadas pela EAGLE CAPITAL são de propriedade da EAGLE CAPITAL e deverão permanecer única e exclusivamente com a EAGLE CAPITAL. Os Integrantes, no término de sua relação com a EAGLE CAPITAL, devolverão à EAGLE CAPITAL todos os originais e todas as cópias de quaisquer documentos recebidos ou adquiridos durante a relação mantida com a EAGLE CAPITAL, bem como todos os arquivos, correspondências e/ou outras comunicações recebidas, mantidas e/ou elaboradas durante a respectiva relação com a EAGLE CAPITAL.

Parágrafo 3º - Somente os Sócios poderão, por conta e ordem da EAGLE CAPITAL, se comunicar com ou divulgar informações a quaisquer autoridades judiciais, arbitrais ou administrativas, nacionais, internacionais ou transnacionais.

Parágrafo 4º - Não é vedada a revelação, por quaisquer Integrantes da EAGLE CAPITAL, das informações atinentes às carteiras e estratégias de investimento de todo e qualquer produto gerido pela EAGLE CAPITAL a quaisquer terceiros, salvo na hipótese de expressa recomendação em contrário expedida pelo Diretor de *Compliance* da EAGLE CAPITAL.

Artigo 9º - Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer sociedade ou negócio que envolva a EAGLE CAPITAL, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas analisadas ou investidas ou com terceiros.

Parágrafo 1º - São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e, ainda, qualquer informação que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado pela EAGLE CAPITAL junto a terceiros.

Parágrafo 2º - As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Parágrafo 3º - Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor de *Compliance* da EAGLE CAPITAL, não devendo divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros Integrantes, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem utilizá-la, seja em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo 4º - O Diretor de *Compliance* da EAGLE CAPITAL analisará a suposta informação privilegiada a ele divulgada por Integrante. Caso entenda que tal informação possa realmente ser classificada como tal, irá informar aos Integrantes que estes estão proibidos de negociar ações ou quaisquer outros títulos de companhias cujos valores possam ser afetados pela divulgação de tal informação privilegiada. Quando o Diretor de *Compliance* da EAGLE CAPITAL entender que tal informação privilegiada não mais

poderá afetar os valores das ações e/ou títulos das companhias em questão, ele informará imediatamente a todos os Integrantes da EAGLE CAPITAL que tais ações e/ou títulos estão liberados para negociação.

Parágrafo 5º - Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de *Compliance* da EAGLE CAPITAL. Todo aquele que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá restringir ao máximo a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

Artigo 10º - Todos os Integrantes da EAGLE CAPITAL devem estar adequadamente trajados (traje social completo).

Parágrafo Único - O traje casual (calça jeans, camisa social e sapato) poderá ser utilizado às sextas-feiras, com as restrições apropriadas visando à preservação da imagem da EAGLE CAPITAL.

Artigo 11º - Toda despesa superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) deverá ser previamente autorizada pelo responsável pela área à qual está vinculado o Integrante da EAGLE CAPITAL para que esta seja, posteriormente, reembolsada.

Parágrafo 1º - Todas e quaisquer despesas que o Integrante da EAGLE CAPITAL, de caráter particular, realizar através de cartão de crédito corporativo de titularidade da EAGLE CAPITAL ou em nome da EAGLE CAPITAL, deverá ser previamente comunicada ao responsável pela área à qual este Integrante está vinculado.

Parágrafo 2º - Toda vez que algum integrante da EAGLE CAPITAL tiver que viajar, em nome da mesma para algum de seus escritórios ou para outros fins comerciais, deverá levar o telefone celular corporativo para que fique em constante ligação com o escritório da EAGLE CAPITAL. As respectivas faturas serão mensalmente analisadas pelo responsável. Caso haja ligações fora do horário comercial, e se comprove que não foram de utilidade da EAGLE CAPITAL, o Integrante que as fez deverá quitá-las no dia do vencimento da fatura.

Parágrafo 3º - As despesas deverão ser quitadas em seus respectivos vencimentos; caso a quitação da respectiva fatura seja feita após a sua respectiva data de vencimento, caberá ao Integrante responsável pela sua realização o pagamento dos respectivos juros e encargos porventura incidentes.

Parágrafo 4º - As notas fiscais ou documentos idôneos equivalentes indicando, de forma clara e discriminada, os gastos efetuados pelo Integrante da EAGLE CAPITAL, deverão ser obrigatoriamente apresentadas para a comprovação das despesas efetuadas, cabendo ao responsável pela respectiva área na EAGLE CAPITAL apor visto específico antes do devido reembolso pela área competente.

Parágrafo 5º - Sempre que possível, as notas fiscais ou documentos idôneos devem ser emitidos em nome da EAGLE CAPITAL.

Artigo 12º - Sempre que um Integrante da EAGLE CAPITAL planejar uma viagem ou saída em que ocasionará a sua ausência por um determinado período ou dias, o mesmo deverá comunicar todos os sócios da EAGLE CAPITAL através de *e-mail*, carta ou alguma outra maneira, de modo a assegurar que todos fiquem informados. Tal notificação deverá ser feita com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 13º - Os Integrantes devem imediatamente informar ao Diretor de *Compliance* da EAGLE CAPITAL qualquer tipo de situação em que a sua atividade venha ou possa vir a configurar hipóteses de conflito de interesse ou discordância com o disposto neste Código.

Artigo 14º - Os Integrantes devem responder por quaisquer prejuízos que a EAGLE CAPITAL venha a sofrer, em razão de violação, por dolo ou culpa, das disposições previstas neste Código.

Artigo 15º - Este Código está sujeito à realização de eventuais revisões, a qualquer tempo, por parte dos Sócios da EAGLE CAPITAL.

Parágrafo Único - Caso o Diretor de *Compliance* da EAGLE CAPITAL julgue necessário, todos os Integrantes da EAGLE CAPITAL deverão assinar novos “Termos de Adesão”, na forma do Anexo I, em razão das mudanças que vierem a ser efetuadas.

São Paulo, 30 de Maio de 2016.

Diretor de *Compliance*

